



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 08/92**

**- De 02 de Abril de 1992 -**

**(REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 17/94)**

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 11/92 em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O artigo 15º da Constituição Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15º: - O mandato da Mesa será de 01 ano proibido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.”

Artigo 2º: - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 02 de abril de 1992.

João Carlos Saud Abdala  
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Antonio Victor  
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP-, aos 02 dias do mês de Abril de 1992.

José Fernando Saud Reis  
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Moacir Ferrone  
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis